



SENADO FEDERAL



CONTRATO Nº 0005-2016

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **COPERSON AUDIO E VIDEO EIRELI-EPP**, para o fornecimento de sistema redundante e integrado de *ingest*, edição e exibição de conteúdos digitais com suporte para alta definição, incluindo racks para acomodação de equipamentos na TV Senado e a prestação de serviços de instalação, treinamento, operação assistida, manutenção e suporte técnico.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **COPERSON AUDIO E VIDEO EIRELI-EPP**, com sede na SHCS/CL Qd. 412 – Bloco “B” sobreloja 27 – ASA SUL, BRASILIA/DF, fax nº (61) 3346-6638, telefone nº (61) 3346-1869, CNPJ-MF nº 07.648.642/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDSON MUNDIM FILHO, CI. 308.980, expedida pela SSP/DF, CPF nº 150.038.411-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 117/2015**, autorizado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.184352/2015-75, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.184278/2015-97 do Processo nº 00200.017698/2013-79, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.001383/2016-81, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 9/2015, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de sistema redundante e integrado de *ingest*, edição e exibição de conteúdos digitais com suporte para alta definição, incluindo racks para acomodação de equipamentos na TV Senado e a prestação de serviços de instalação, treinamento operação assistida, manutenção e suporte técnico, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI - fornecer, antes da entrega dos equipamentos, lista contendo todos os equipamentos, módulos, placas e acessórios a serem entregues para compor a solução;
- VII - fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas;
- VIII - providenciar transporte vertical e horizontal dos equipamentos até o local indicado pelo órgão responsável e abertura das caixas;
- IX - apresentar, antes de iniciar a instalação, layout indicando a disposição física dos equipamentos nos racks;
- X - apresentar ao corpo técnico do SENADO, por escrito, o nome do representante administrativo, o nome do responsável técnico pela execução dos serviços, e o nome dos seus respectivos substitutos, em caso de ausência dos titulares, bem como informar o nome do representante da CONTRATADA que será responsável por entregar os equipamentos;
- XI - fornecer proposta de calendário de realização de manutenção preventiva indicando as rotinas e atividades a serem desempenhadas em cada visita, para avaliação do SENADO;
- XII - providenciar todas as ferramentas e materiais necessários a execução dos serviços;



SENADO FEDERAL

- XIII** - arcar com despesas com traslado, hospedagem e alimentação dos técnicos que irão realizar os serviços de instalação, treinamento, operação assistida e manutenção e suporte técnico;
- XIV** - realizar a instalação e interconexão entre os equipamentos que compõem a solução ofertada, bem como efetivar sua ativação;
- XV** - providenciar a etiquetagem do cabeamento;
- XVI** - fornecer a documentação técnica solicitada no edital, anexos e contrato;
- XVII** - realizar testes em conjunto com o órgão técnico da TV Senado para verificação do funcionamento do sistema;
- XVIII** - indicar quais os recursos logísticos e audiovisuais se farão necessários para a realização do treinamento;
- XIX** - prestar os serviços previstos no edital, anexos e contrato;
- XX** - observar os prazos e demais exigências do edital, anexos e contrato;
- XXI** - disponibilizar recursos para a abertura e finalização de solicitações de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições definidas;
- XXII** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Equipe Técnica da TV Senado referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- XXIII** - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio do SENADO ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XXIV** - arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;
- XXV** - utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, edital e seus anexos;
- XXVI** - responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;



SENADO FEDERAL

XXVII - substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;

XXVIII - comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

XXIX - entregar, mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de manutenção e suporte técnico realizado no período, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Relação de todas as solicitações ocorridas no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento;
- b. Identificação do problema;
- c. Severidades;
- d. Providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;
- e. Data e hora do início e término da solução definitiva.

XXX - apresentar declaração de que prestará os serviços de instalação, treinamento, operação assistida e manutenção e suporte técnico conforme disposto neste contrato, no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá indicar os seguintes profissionais:

- a. Responsável que acompanhará pessoal e diretamente a execução do objeto (preposto): nome e CPF.
- b. Responsável técnico pela instalação: nome, CPF e número do registro no CREA.
- c. Profissional(is) que ministrará(ão) o treinamento: nome e CPF.
- d. Profissional(is) que prestará(ão) o serviço de operação assistida: nome e CPF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação de vínculo profissional se dará com a apresentação de cópia da **Carteira de Trabalho (CTPS)**, ou da **ficha de registro de empregado**, ou de **contrato de prestação de serviço**, ou ainda, de **contrato social** da licitante em que conste o profissional como **sócio**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar **Certificado(s) de curso(s)** promovido pelo respectivo fabricante em nome do(s) profissional que ministrará(ão) o treinamento e do(s) profissional(is) que prestará(ão) o serviço de operação assistida. O(s) curso(s) deve(m) abordar aspectos que possibilitem ao profissional certificado possuir conhecimentos de instalação, configuração, operação e resolução de problemas do equipamento. Este(s) certificado(s) deve(m) se relacionar aos itens:



SENADO FEDERAL

a. Item 1, 2, 3, 5, 11, e 12.

b. Demais itens e/ou acessórios de outros fabricantes estão dispensados desta declaração, mas devem continuar atendendo as especificações técnicas mínimas e regras elencadas neste edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do SENADO:

I - avaliar o layout de disposição dos equipamentos apresentado pela CONTRATADA e se pronunciar a respeito ou não da aprovação, apontando as melhorias a serem realizadas, caso necessário;

II - apresentar o padrão de etiquetas a ser utilizado para identificação dos cabos na instalação dos equipamentos;

III - apresentar o manual de padronização da TV Senado a ser utilizado na confecção dos esquemáticos de instalação a serem fornecidos pela CONTRATADA em formato eletrônico *Altium Design*.

IV - fornecer as instalações para a realização do treinamento e os recursos audiovisuais que sefarão necessários;

V - pronunciar-se a respeito da aprovação ou não do calendário de manutenção preventiva enviado pela CONTRATADA e sugerir alterações.



SENADO FEDERAL

VI - emitir os termos de recebimento conforme disposto neste contrato;

VII - fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste contrato;

VIII - fornecer à CONTRATADA relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de manutenção e suporte técnico;

IX - cumprir os prazos de pagamento previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento de **sistema redundante e integrado de ingest, edição e exibição de conteúdos digitais com suporte para alta definição, incluindo racks para acomodação de equipamentos na TV Senado e a prestação de serviços de instalação, treinamento, operação assistida, manutenção e suporte técnico.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos objeto deste contrato no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para verificação da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de entrega dos equipamentos, lista contendo todos equipamentos, placas, módulos e acessórios a serem entregues para compor a solução. A lista deve indicar a qual equipamento a placa, o módulo ou o acessório pertence.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá enviar ao órgão técnico do SENADO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de entrega dos equipamentos um diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos que fazem parte da solução.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para a CONTRATADA entregar o *layout* indicando a disposição física dos equipamentos nos *racks* é de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do termo de recebimento provisório dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão técnico do SENADO deverá aprovar o *layout* entregue pela contratada com no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência contados da data de início da instalação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A data de início da instalação será comunicada pelo SENADO na ordem de serviço de instalação. A data estabelecida para o início da instalação deverá ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias corridos após a emissão do termo de recebimento provisório dos equipamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo para entrega da instalação é de 60 (sessenta) dias corridos e inicia-se na data estabelecida na ordem de serviço de instalação.

I - O fornecimento de todo o material (cabos, conectores, softwares, terminações, entre outros) e ferramentas necessárias para a realização dos serviços de instalação é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

II - A montagem de todos os Sistemas deverá ser desenvolvida em conformidade com a descrição e especificações do Anexo 02 do edital, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

III - Todas as instalações e montagens deverão ser executadas por pessoal qualificado, e a responsabilidade pela montagem e pelo acompanhamento do serviço deverá ser de um Engenheiro Eletricista ou Eletrônico registrado no CREA e com experiência comprovada.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo para entrega da documentação técnica é de 15 (quinze) dias corridos e inicia-se com a emissão do termo de recebimento provisório de instalação.

PARÁGRAFO NONO – A data de início de cada módulo do treinamento será informada pelo SENADO. A data estabelecida para o início do treinamento deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias corridos após a emissão do termo de recebimento definitivo da instalação e dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O treinamento de cada módulo não poderá se estender por mais de 30 (trinta) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo para emissão do termo de recebimento definitivo de treinamento é de 5 (cinco) dias úteis contados da data de finalização do último módulo de treinamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A data de início da operação assistida será comunicada pelo Senado Federal na ordem de serviço de operação assistida. A data estabelecida para o início da operação assistida deverá ocorrer dentro de 15 (quinze) dias corridos após o fim do último módulo do treinamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A assistência técnica terá início na data constante do termo de recebimento definitivo de instalação e dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade da contratante, não será computado para efeito de contagem dos prazos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O treinamento, a manutenção e suporte técnico serão realizados em conformidade com o especificado no Anexo 02 do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A critério do SENADO, os prazos a serem cumpridos pela CONTRATADA podem ser prorrogados sempre que aceitas as justificativas apresentadas pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Abaixo, segue cronograma indicando os responsáveis pelas ações a serem realizadas, os prazos e as referências para a contagem dos prazos.

RESPONSÁVEL	AÇÃO	PRAZO	A CONTAR DA
Contratada	Apresentar declaração de que prestará os serviços de instalação, treinamento, operação assistida e manutenção e suporte técnico conforme disposto no edital.	Imediatamente após a	Assinatura do contrato.
Contratada	Fornecer lista contendo todos equipamentos, placas, módulos e acessórios a serem entregues para compor a solução indicando a qual equipamento a placa, o módulo ou o acessório pertence.	5 (CINCO) dias úteis anteriores a	Data de entrega dos equipamentos.
Contratada	Fornecer diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos que fazem parte da solução.	5 (CINCO) dias úteis anteriores a	Data de entrega dos equipamentos.
Contratada	Informar o nome do responsável por entregar os equipamentos.	1 (UM) dia útil anterior a	Entrega dos equipamentos.
Contratada	Entregar os equipamentos.	120 (CENTO E VINTE) dias corridos após a	Data da assinatura do contrato.
Senado	Apresentar o padrão de etiquetas a ser utilizado para identificação dos cabos na instalação dos equipamentos.	5 (CINCO) dias úteis após a	Entrega dos equipamentos.



SENADO FEDERAL

Senado	Apresentar o manual de padronização da TV Senado a ser utilizado na confecção dos esquemáticos de instalação a serem fornecidos pela contratada em formato eletrônico <i>Altium Design</i> .	5 (CINCO) dias úteis após a	Entrega dos equipamentos.
Senado	Emissão do termo de recebimento provisório dos equipamentos.	30 (TRINTA) dias corridos após a	Data de entrega dos equipamentos
Contratada	Entregar <i>layout</i> indicando a disposição física dos equipamentos nos <i>racks</i> .	15 (QUINZE) dias corridos após a	Emissão do termo de recebimento provisório dos equipamentos.
Senado	Avaliar o <i>layout</i> entregue pela contratada e se pronunciar a respeito da aprovação.	5 (CINCO) dias corridos anteriores a	Data de início da instalação.
Senado	Comunicar a data de início da instalação. A data estabelecida para o início da instalação deverá ocorrer dentro de	60 (SESSENTA) dias corridos após a	Emissão do termo de recebimento provisório dos equipamentos.
Contratada	Finalizar a instalação.	60 (SESSENTA) dias corridos após a	Data estabelecida para o início da instalação.
Senado	Emissão do termo de recebimento provisório da instalação.	Imediatamente após a	Comunicação da instalação pela contratada.
Contratada	Entregar a documentação técnica referente à instalação.	15 (QUINZE) dias corridos após a	Data de emissão do termo de recebimento provisório de instalação.
Senado	Emissão do termo de recebimento definitivo da instalação e dos equipamentos.	90 (NOVENTA) dias corridos após a	Data de emissão do termo de recebimento provisório de instalação.
Contratada	Início do serviço de manutenção e suporte técnico.	Imediatamente após	Emissão do termo de recebimento definitivo da instalação e dos equipamentos.
Contratada	Disponibilizar recursos para a abertura e finalização de solicitações de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições definidas.	Imediatamente após o	Início do serviço de manutenção e suporte técnico.
Senado	Fornecer à contratada relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de manutenção e suporte técnico.	Imediatamente antes da	Abertura do primeiro chamado



SENADO FEDERAL

Contratada	Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de manutenção e suporte técnico realizado no período.	2 (DOIS) dias úteis após	Cada 30 (trinta) dias de prestação do serviço.
Senado	Emissão do termo de recebimento mensal do serviço de manutenção e suporte técnico.	5 (CINCO) dias úteis após	Cada 30 (trinta) dias de prestação do serviço.
Contratada	Fornecer proposta de calendário de realização de manutenção preventiva indicando as rotinas e atividades a serem desempenhadas em cada visita para avaliação do Senado Federal.	30 dias corridos anteriores a	Data prevista no calendário para a realização da primeira manutenção preventiva.
Senado	Pronunciar-se a respeito da aprovação ou não do calendário de manutenção preventiva e sugerir alterações.	30 dias corridos após	Envio do calendário pela contratada
Senado	Comunicar a data de início do treinamento. A data estabelecida para o início do treinamento deverá ocorrer dentro de	30 (TRINTA) dias corridos após a	Emissão do termo de recebimento definitivo da instalação e dos equipamentos.
Contratada	Apresentar certificados de cursos em nome do(s) profissional(is) que ministrará(ão) o treinamento.	5 (CINCO) dias úteis anteriores a	Data de início do treinamento.
Contratada	Indicar quais os recursos logísticos e audiovisuais se farão necessários para a realização do treinamento.	5 (CINCO) dias úteis anteriores a	Data de início do treinamento.
Contratada	Fim do treinamento de cada módulo.	30 (TRINTA) dias úteis após	Início do respectivo módulo.
Senado	Emissão do termo de recebimento definitivo do treinamento.	5 (CINCO) dias úteis após	Fim do último módulo do treinamento.
Senado	Comunicar a data de início da Operação Assistida. A data estabelecida para o início da operação assistida deverá ocorrer dentro de	15 (QUINZE) dias corridos após	Fim do último módulo do treinamento.
Contratada	Apresentar certificados de cursos em nome do(s) profissional(is) que prestará(ão) o serviço de operação assistida.	5 (CINCO) dias úteis anteriores a	Data de início do serviço de operação assistida



SENADO FEDERAL

Contratada	apresentar relatório técnico contendo detalhes dos procedimentos a serem realizados para solução de determinado problema sempre que solicitado	48 (QUARENTA E OITO) horas após	Solicitação do Senado
Senado	Emissão do termo de recebimento mensal de operação assistida.	5 (CINCO) dias úteis após	Cada 30 (trinta) dias de prestação do serviço

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto será atestado com a emissão dos seguintes documentos:

- a) Termo de recebimento provisório dos equipamentos;
- b) Termo de recebimento provisório da instalação;
- c) Termo de recebimento definitivo da instalação e dos equipamentos;
- d) Termo de recebimento definitivo do treinamento;
- e) Termos de recebimento mensais da operação assistida;
- f) Termos de recebimento mensais da manutenção e suporte técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os termos de recebimento definitivos serão emitidos somente após a verificação e aceite da equipe técnica de acordo com as exigências deste contrato.

DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – O termo de recebimento provisório dos equipamentos será emitido em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega dos equipamentos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até o local indicado pelo órgão responsável e a abertura das caixas.

PARÁGRAFO QUARTO – A entrega dos equipamentos deve ser acompanhada por representante da CONTRATADA, cujo nome deve ser informado previamente ao SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Para verificação da entrega e emissão do termo de recebimento provisório dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer previamente uma lista discriminando todos os equipamentos, placas, módulos e acessórios a serem entregues para compor a solução. A lista deve indicar a qual equipamento a placa, o módulo ou o acessório pertence.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o objeto ofertado seja importado, o Senado Federal poderá solicitar à adjudicatária, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal,



SENADO FEDERAL

comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O termo de recebimento provisório dos equipamentos será emitido após conferência dos equipamentos entregues com os modelos constantes da proposta e será assinado por três servidores do Senado.

PARÁGRAFO OITAVO – O SENADO poderá aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos no edital e na proposta técnica da empresa vencedora, desde que não comprometa a finalidade a que se destinam e nem acarretem ônus adicional para o Senado.

PARÁGRAFO NONO – A verificação da qualidade e perfeito funcionamento dos equipamentos será realizada após a instalação.

DO RECEBIMENTO DA INSTALAÇÃO

PARÁGRAFO DÉCIMO – O termo de recebimento provisório da instalação será emitido imediatamente após a comunicação da instalação pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo para emissão do termo de recebimento definitivo de instalação é de 90 (noventa) dias corridos contados da data de emissão do termo de recebimento provisório de instalação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – São pré-requisitos para emissão do termo de recebimento definitivo da instalação e dos equipamentos:

- a) O saneamento das pendências apontadas no termo de recebimento provisório dos equipamentos e a verificação da qualidade e perfeito funcionamento de todos os equipamentos integrantes da solução.
- b) A disposição dos equipamentos nos *racks* de acordo com o layout aprovado pelo órgão técnico da TV Senado.
- c) Estabilidade mecânica do *rack*, conexões rígidas, alinhamento e esquadro de suas estruturas e acessórios.
- d) A correta identificação dos cabos, que deverá possuir etiqueta indicando, em cada ponta, os equipamentos de origem e destino, de acordo com o padrão apresentado pelo órgão técnico da TV Senado. Exige-se a utilização de etiquetadora similar a *Brady TLS2200*.
- e) A adequada organização, fixação e limpeza do cabeamento.
- f) A verificação do correto funcionamento de todo o sistema após a realização de teste em conjunto com o órgão técnico da TV Senado.



SENADO FEDERAL

g) A configuração do sistema quanto à qualidade de serviço QoS, criação de rotinas, *logins* e senhas de usuários e administradores do sistema, questões de hierarquia, permissão, entre outras.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Após a instalação, a CONTRATADA deverá fornecer a seguinte documentação técnica:

- a) Diagrama de interconexão dos equipamentos conforme instalados (*as built*) em formato de arquivo eletrônico *Altium Design*, respeitando o manual de padronização da TV Senado.
- b) Diagrama lógico do funcionamento da rede, informando os endereços e configurações realizadas;
- c) Configurações realizadas no sistema quanto à qualidade de serviço QoS, criação de rotinas, *logins* e senhas de usuários e administradores do sistema, questões de hierarquia, permissão, entre outras;
- d) Imagens das máquinas virtuais capazes de realizar configurações no sistema;
- e) Calendário de manutenção preventiva, indicação das rotinas e atividades a serem realizadas e tempo de duração;

DO RECEBIMENTO DO TREINAMENTO

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – São pré-requisitos para o início de cada módulo do treinamento:

- a) A emissão do termo de recebimento definitivo da instalação e dos equipamentos;
- b) O fornecimento do material didático em formato eletrônico.
- c) A emissão da ordem de serviço de treinamento do referido módulo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – É pré-requisito para emissão do termo de recebimento definitivo do treinamento:

- a) Obtenção de nota de nível mínimo de serviço superior à nota mínima estipulada para cada um dos módulos.

DO RECEBIMENTO DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O prazo para emissão do termo de recebimento mensal de operação assistida é de 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Ao fim de cada mês de prestação do serviço de operação assistida será emitido um termo de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O termo de recebimento da operação assistida acompanhará a avaliação do nível mínimo do serviço prestado.

13



SENADO FEDERAL

DO RECEBIMENTO DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O prazo para emissão do termo de recebimento mensal de manutenção e suporte técnico é de 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O termo de recebimento do serviço de manutenção e suporte técnico acompanhará a avaliação do nível mínimo do serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**DO NÍVEL DE SERVIÇO DO TREINAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão avaliados o instrutor de cada módulo e o treinamento ministrado para cada módulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação será feita por meio de formulário a ser preenchido por cada aluno que avaliará, separadamente, o instrutor e o módulo do treinamento ministrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O formulário a ser preenchido será semelhante ao mostrado abaixo:

Questionário de Avaliação de Curso

Módulo:

Turma:

Instrutor:

Marque com "X" a nota que melhor representa cada item avaliado.

Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação, sendo 1 pouco satisfeito e 5 muito satisfeito.

<i>Avaliação do Instrutor</i>							
<i>Quesito</i>	<i>Nota</i>					<i>Peso</i>	<i>Pontuação por quesito (nota x peso)</i>
	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>4</i>	<i>5</i>		
<i>1</i>	<i>Segurança e domínio do conteúdo.</i>					<i>2</i>	<i>a</i>
<i>2</i>	<i>Didática e clareza na transmissão do conhecimento.</i>					<i>2</i>	<i>b</i>
<i>3</i>	<i>Disposição para sanar dúvidas.</i>					<i>1</i>	<i>c</i>



SENADO FEDERAL

4	<i>Ritmo de apresentação do conteúdo considerando o tempo disponível.</i>						1	d
		<i>Pontuação -></i>						

<i>Avaliação do Treinamento</i>								
	<i>Quesito</i>	<i>Nota</i>					<i>Peso</i>	<i>Pontuação por quesito (nota x peso)</i>
		1	2	3	4	5		
1	<i>Riqueza de informações do Material didático.</i>						2	x
2	<i>Relevância do conteúdo ministrado considerando as reais necessidades do sistema.</i>						2	y
3	<i>Grau de aprendizado.</i>						1	z
<i>Pontuação -></i>							$=x+y+z$	

PARÁGRAFO QUARTO - A pontuação de cada quesito (a, b, c, d) é encontrada multiplicando-se a nota atribuída pelo aluno pelo peso de cada quesito.

PARÁGRAFO QUINTO - A pontuação na avaliação de cada aluno é encontrada somando-se a pontuação encontrada para cada quesito (a+b+c+d para avaliação do instrutor e x+y+z para avaliação do treinamento).

PARÁGRAFO SEXTO - A pontuação total de cada instrutor será calculada somando-se a pontuação obtida no formulário de cada aluno para a avaliação do instrutor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A pontuação total do treinamento de cada módulo será calculada somando-se a pontuação total encontrada no formulário de cada aluno para a avaliação do treinamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a pontuação total do instrutor seja inferior a 50% da pontuação máxima possível de ser obtida, o instrutor deverá ser trocado e o treinamento do respectivo módulo ministrado deverá ser refeito.

PARÁGRAFO NONO - Caso a pontuação total do treinamento do módulo seja inferior a 50% da nota máxima possível de ser obtida, o treinamento do respectivo módulo deverá ser refeito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para fins de pagamento de acordo com a qualidade do serviço de treinamento prestado, será calculada a pontuação total do treinamento, que corresponderá à soma de todas as pontuações de cada instrutor e de cada módulo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento pela prestação do serviço de treinamento observará o nível do serviço prestado de acordo com a tabela a seguir, na qual a “porcentagem da razão” diz respeito à razão entre a pontuação total do treinamento e a sua pontuação máxima possível de ser obtida:

Porcentagem da razão	Porcentagem do pagamento a ser realizado
90% - 100%	100%
80% - 89%	99%
70% - 79%	98%
60% - 69%	97%
50% - 59%	96%

DO NÍVEL DE SERVIÇO DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A qualidade do serviço prestado será verificada em função da pontuação calculada de acordo com o previsto na tabela abaixo:

Quesito		Métrica	Peso	Pontuação por quesito (Métrica x Peso)
1	Deixar de ser cordial no atendimento prestado.	Quantidade de ocorrências que se verificou o quesito	1	A
2	Deixar de explicar com clareza e disposição à dúvida de usuário operacional.		2	B
3	Deixar de explicar com clareza e disposição à dúvida de usuário técnico.		3	C
4	Deixar de realizar configuração no sistema em período inferior a 20 (vinte) minutos, contado a partir da solicitação.		5	D
5	Deixar de identificar, dentro de 3 (três) horas, causa de problema que ocasionou chamado técnico.		5	E
6	Deixar de apresentar relatório técnico.	Quantidade de relatórios não apresentados	10	F
7	Faltar ao horário da operação assistida.	Quantidade de horas em falta	0,5	G
			Pontuação	= A+B+C+D+E+F+G



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As letras A,B,C,...G na tabela correspondem à pontuação de cada quesito e são calculadas multiplicando-se a quantidade de ocorrência observada para cada quesito e o seu peso correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A soma da pontuação de cada quesito corresponde à pontuação final. Quanto menor a pontuação alcançada, menor o desconto no pagamento do serviço de operação assistida.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Por cordialidade se entende: tratar com respeito, paciência e educação os profissionais atendidos e demais profissionais do Senado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os usuários operacionais são aqueles cujas funções se relacionam principalmente à utilização dos softwares, como por exemplo: editores, jornalistas, operadores de caractere, profissionais da programação e do controle mestre, controladores de ingest e payout.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os usuários técnicos são aqueles cujas funções se relacionam à configuração, monitoramento e solução de problemas técnicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Na contagem de horas de falta à operação assistida contabilizam-se os atrasos e outros períodos em que não se verifique a presença de profissional incumbido do serviço de operação assistida dentro do horário previsto para a prestação deste serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Para fins de registro e posterior conferência, o profissional responsável por prestar o serviço de operação assistida deverá anotar, em documento próprio para este fim, o horário de entrada e saída em seu posto de trabalho, devendo registrar também os períodos em que necessitar se ausentar.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Caso julgue necessário, o Senado poderá solicitar a apresentação de relatório técnico contendo detalhes dos procedimentos a serem realizados para solução de determinado problema bem como orientação de procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar-se a ocorrência de problemas semelhantes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os relatórios deverão ser elaborados apropriadamente, de forma a cumprir com o objetivo de transferir conhecimento e auxiliar os técnicos do Senado a resolverem os problemas após o fim do contrato.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O relatório deverá ser apresentado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação por parte do Senado. Caso seja necessária a elaboração de documentação mais extensa e detalhada dos procedimentos executados, incluindo justificativas técnicas, esclarecimentos adicionais, esquemas gráficos, e orientações complexas, o prazo poderá ser estendido a critério do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O pagamento da operação assistida ocorrerá em função do nível do serviço prestado, sendo os valores de glosa previstos conforme tabela abaixo. A porcentagem será aplicada ao valor mensal constante da proposta da contratada para o serviço de operação assistida.

Pontuação	0 a 4	5 a 9	10 a 14	15 a 19	20 a 24	25 a 29	30 a 34	35 a 39	40 a 44	45 a 49
Glosa a ser aplicada	0%	0,05%	1%	1,5%	2,5%	3%	3,5%	4%	4,5%	5%
Pontuação	Acima de 49 pontos									
Será aplicada penalidade no valor de 5% sobre o valor mensal contratado para o serviço de operação assistida										

DO NÍVEL DE SERVIÇO DA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Para fins de apuração do nível do serviço prestado serão consideradas as seguintes definições:

TSP: Tempo que a contratada gastou para solucionar o problema. Inicia-se com a abertura do chamado e contabiliza-se até que o problema seja considerado solucionado pela Equipe Técnica da TV Senado.

TLG: Tempo limite para aplicação de glosa, inicia-se com a abertura do chamado e é definido de acordo com a tabela "Níveis de Severidade".

TLP: Tempo limite para aplicação de penalidade: inicia-se com a abertura do chamado e é definido de acordo com a tabela "Níveis de Severidade".

O serviço de manutenção e suporte técnico deverá observar o tempo limite para aplicação de glosa (TLG), estando a contratada sujeita a aplicação de glosa caso o tempo transcorrido entre a solicitação do chamado e a solução do problema (TSP) exceda o tempo limite para aplicação de glosa (TLG).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os pagamentos do serviço de manutenção e suporte técnico ocorrerão em função da quantidade de horas de serviço glosadas, considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte horas), e serão calculados conforme a fórmula a seguir:

$$VMA = FC \times VM$$

Onde:

VMA = Valor Mensal Ajustado (valor a ser efetivamente pago).

VM = Valor Mensal definido em Contrato.

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e seus níveis de severidade. O cálculo do FC é definido pela fórmula abaixo:

$$FC = [720 - (\sum Tg \times Pchamado)] \div 720$$

Onde:

Tg: Total de horas glosadas. Corresponde a quantidade de horas em que o tempo para solucionar o problema excedeu o tempo máximo para término do reparo do problema.

Tg = 0, se $TSP \leq TLG$

Tg = TSP - TLG, se $TSP > TLG$

Pchamado = Peso do chamado de acordo com sua severidade.

1.1.1 O serviço de manutenção e suporte técnico deverá observar o tempo limite para aplicação de penalidade (TLP), estando a contratada sujeita a aplicação de penalidade, caso exceda o tempo estabelecido ($TSP - TLP > 0$).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A tabela “Níveis de Severidade” será utilizada para determinar o nível de severidade, o tempo limite para aplicação de glosa (TLG), o tempo limite para aplicação de penalidade (TLP) e o peso do chamado (Pchamado), sendo a classificação determinada de acordo com a análise da Equipe Técnica da TV Senado, levando em consideração fatores tais como a natureza, a prejudicialidade e a reincidência do problema.

Níveis de Severidade	
Severidade Nível 1	
Característica	O problema é contornável e causa transtorno considerado pequeno.
Exemplos	- Falhas ou <i>bugs</i> em <i>softwares</i> que não comprometem o funcionamento nem geram grandes transtornos.
Tempo Limite para aplicação de Glosa (TLG)	10 (dez) dias corridos
Tempo limite para aplicação de penalidade (TLP)	Não enseja penalidade, somente glosa.

S
☆
9
PL-3



SENADO FEDERAL

Peso (Pchamado)	0,04
Severidade Nível 2	
Característica	O problema é contornável, mas causa transtorno à operação/configuração do sistema.
Exemplos	- É necessário implementar rotinas de trabalho alternativas à operação/configuração não antes necessárias.
Tempo Limite para aplicação de Glosa (TLG)	5 (cinco) dias corridos
Tempo limite para aplicação de penalidade (TLP)	Não enseja penalidade, somente glosa.
Peso (Pchamado)	0,06
Severidade Nível 3	
Característica	O problema não é contornável sem que se proceda à manutenção corretiva para conserto ou troca de peça, o problema reduz a capacidade do sistema ou causa transtorno que onera a operação/configuração do sistema.
Exemplos	- Impede a utilização de um canal de ingest ou de exibição, ou a utilização de uma ilha de edição, ou reduz o espaço de armazenamento consideravelmente. - Reduz consideravelmente a velocidade do tráfego dos arquivos na rede ou a capacidade de processamento dos equipamentos. - O suporte remoto é considerado insatisfatório.
Tempo Limite para aplicação de Glosa (TLG)	2 (dois) dias corridos
Tempo limite para aplicação de penalidade (TLP)	15 dias corridos
Penalidade	Até 10% do valor mensal contratado para o serviço de manutenção e suporte técnico
Peso (Pchamado)	0,20
Severidade Nível 4	
Característica	O problema impede completamente ou torna funcionalidade essencial de qualquer dos subsistemas imprestável para o Senado Federal.



SENADO FEDERAL

Exemplos	-Não é possível ingestar, editar ou exibir material. -O material é ingestado fora de padrões técnicos estabelecidos, tornando-se imprestável ou custosa sua correção. -O material é exibido com falhas de modo que torna-se indesejável exibí-lo. -O material é armazenado sem que seja possível encontrá-lo posteriormente ou sua pesquisa torne-se custosa.
Tempo Limite para aplicação de Glosa (TLG)	2 (duas) horas
Tempo limite para aplicação de penalidade (TLP)	24 (vinte e quatro) horas
Penalidade	Até 10% do valor mensal contratado para o serviço de manutenção e suporte técnico.
Peso (Pchamado)	3,20

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Caso a empresa contratada deixe de sanar o mesmo problema por mais de três meses consecutivos, o nível de severidade do problema poderá ser considerado maior para os meses seguintes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - O Fiscal do Contrato analisará mensalmente o andamento das atividades contratadas, verificando e confrontando o relatório mensal de prestação de serviço elaborado e entregue pela contratada com os seus próprios registros e anotações.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Os termos de recebimento mensais do serviço de manutenção e suporte técnico deverão acompanhar as informações referentes ao nível do serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de documento nº 00100.001383/2016-81, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de bens não recebidos ou de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid	Quant.	Especificação	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unid	13	Ilha de edição não linear	114.230,76	1.484.999,88
2	Unid	4	Reprodutor/gravador de vídeo/áudio digital com armazenamento interno	325.000,00	1.300.000,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SENADO FEDERAL

3	Unid	5	Gravador de vídeo/áudio digital	340.000,00	1.700.000,00
4	Unid	13	Plataforma controladora universal	46.923,07	609.999,91
5	Sistema	1	Sistema gerenciador de tráfego e armazenamento de arquivos	2.800.000,09	2.800.000,09
6	Unid	1	Sistema de Interconexão de Rede Gigabit.	738.960,00	738.960,00
7	Unid	1	Softwares para configuração, controle e monitoração	102.300,00	102.300,00
8	Unid	2	Software controlador de ingest de VTR	29.700,00	59.400,00
9	Unid	2	Software controlador de ingest de mídias removíveis	40.000,00	80.000,00
10	Unid	2	Software controlador de ingest ao vivo	60.123,00	120.246,00
11	Unid	2	Software controlador de reprodução de conteúdo digital para jornalismo	60.123,00	120.246,00
12	Unid	4	Software controlador de reprodução de conteúdo digital para programação e controle mestre	162.500,00	650.000,00
13	Unid	30	Software edição não linear em baixa resolução	12.722,00	381.660,00
14	Unid	13	Comutador extensor para acesso às plataformas de controle [Fabricante: "Avocent" /Modelo: "Longview IP"] ou similar	10.944,00	142.272,00
15	Unid	04	Comutador extensor para acesso aos servidores [Fabricante: "avocent" /Modelo: "Autoview 3200"] ou similar	38.532,00	154.128,00
16	Unid	11	Racks	10.382,00	114.202,00
17	Serviço completo	1	Instalação	550.000,00	550.000,00
18	Serviço completo	1	Treinamento	840.000,00	840.000,00
19	Meses	6	Operação assistida	37.630,00	225.780,00
20	Meses	48	Manutenção e suporte técnico	16.666,66	799.999,68

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 12.974.193,56** (doze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar da emissão dos termos de recebimento, conforme a tabela a seguir, que será realizado após a entrega da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993:

TERMO DE RECEBIMENTO	LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO
Provisório dos equipamentos	40% do valor dos equipamentos constante da proposta.
Definitivo da instalação e dos equipamentos	60% do valor dos equipamentos constante da proposta.
Definitivo do treinamento	100% do valor da instalação constante da proposta. Valor contratual do treinamento constante da proposta, considerando o nível de serviço prestado para o treinamento.
Mensal da operação assistida	Mensalmente, após o início da operação assistida, será pago o valor mensal constante da proposta, considerando o nível de serviço prestado no referido mês, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá 30 dias após o início da prestação do serviço.
Mensal da Assistência Técnica	Mensalmente, após o início da assistência técnica, será pago o valor mensal constante da proposta referente à assistência técnica, considerando o nível de serviço prestado no referido mês, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá 30 dias após o início da prestação do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

[Assinaturas manuscritas em azul]



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$a) I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Naturezas de Despesas 449039 e 449052, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2015NE000031, 2015NE800003, 2015NE800004 e 2015NE800005.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 648.709,68** (seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e nove reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;



SENADO FEDERAL

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



SENADO FEDERAL

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo SENADO na entrega dos equipamentos, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor dos equipamentos de acordo com a tabela a seguir, até o limite de **80 (oitenta) dias**, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto:



SENADO FEDERAL

Dias de Atraso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Índice de Multa	0,025%	0,050%	0,075%	0,100%	0,125%	0,150%	0,175%	0,200%	0,225%	0,250%
Dias de Atraso	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Índice de Multa	0,300%	0,350%	0,400%	0,450%	0,500%	0,550%	0,600%	0,650%	0,700%	0,750%
Dias de Atraso	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Índice de Multa	0,825%	0,900%	0,975%	1,050%	1,125%	1,200%	1,275%	1,350%	1,425%	1,500%
Dias de Atraso	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Índice de Multa	1,600%	1,700%	1,800%	1,900%	2,000%	2,100%	2,200%	2,300%	2,400%	2,500%
Dias de Atraso	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
Índice de Multa	2,625%	2,750%	2,875%	3,000%	3,125%	3,250%	3,375%	3,500%	3,625%	3,750%
Dias de Atraso	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
Índice de Multa	3,900%	4,050%	4,200%	4,350%	4,500%	4,650%	4,800%	4,950%	5,100%	5,250%
Dias de Atraso	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
Índice de Multa	5,450%	5,650%	5,850%	6,050%	6,250%	6,450%	6,650%	6,850%	7,050%	7,250%
Dias de Atraso	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
Índice de Multa	7,525%	7,800%	8,075%	8,350%	8,625%	8,900%	9,175%	9,450%	9,725%	10,000%

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo SENADO na entrega da instalação ou na finalização do treinamento, a CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da instalação ou do treinamento, conforme o caso, de acordo com a tabela a seguir, até o limite de **30 (trinta) dias**, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto:

Dias de Atraso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Índice de Multa	0,10%	0,20%	0,30%	0,40%	0,50%	0,60%	0,70%	0,80%	0,90%	1,00%
Dias de Atraso	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Índice de Multa	1,25%	1,50%	1,75%	2,00%	2,50%	3,00%	3,50%	4,00%	4,50%	5,00%
Dias de Atraso	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Índice de Multa	5,50%	6,00%	6,50%	7,00%	7,50%	8,00%	8,50%	9,00%	9,50%	10,00%

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar os equipamentos, instalar ou ministrar o treinamento em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente fixado no contrato para o prazo de entrega, instalação ou finalização do treinamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega e/ou implantação parcial ou total do objeto, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da parte do objeto (equipamento, instalação, treinamento, operação assistida, manutenção e suporte técnico) não entregue e/ou prestada, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e considerados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÕES GERAIS		PERCENTUAL	
1. DEIXAR DE:			
1.1	Entregar lista discriminando todos equipamentos, placas, módulos e acessórios a serem entregues para compor a solução no prazo estipulado, por dia de atraso.	0,01%	Sobre o valor contratual referente aos equipamentos.
1.2	Entregar diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos que fazem parte da solução no prazo estipulado, por dia de atraso.	0,01%	Sobre o valor contratual referente aos equipamentos.
1.3	Entregar documento técnico a ser entregue após a instalação, por documento não entregue e por dia de atraso.	0,15%	Sobre o valor contratual referente ao item instalação.
1.4	Iniciar o treinamento no prazo estabelecido, por dia de atraso.	0,10%	Sobre o valor contratual referente ao item treinamento.
1.5	Iniciar a operação assistida no prazo estabelecido, por dia de atraso.	0,10%	Sobre o valor total contratual referente ao item operação assistida.
1.6	Apresentar relatório de visita previsto no item manutenção e suporte técnico, por dia de atraso.	0,10%	Sobre o valor mensal contratual referente ao item manutenção e suporte técnico.
1.7	Apresentar relatório mensal de visitas técnicas previsto no item manutenção e suporte técnico, por dia de atraso.	0,10%	Sobre o valor mensal contratual referente ao item manutenção e suporte técnico.
2	Atribuir a execução de serviços a pessoas não identificadas ou que não atendam às qualificações exigidas neste edital, por ocorrência	0,04%	Sobre o valor total contratual da adjudicação

PARÁGRAFO NONO - A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período previsto nos parágrafos quatro e nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo sétimo, fará incidir o acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 48 (quarenta e oito) meses após a emissão do termo de recebimento definitivo da instalação e dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 18 de Janeiro de 2016.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL

EDSON MUNDIM FILHO
COPERSON AUDIO E VIDEO EIRELI-EPP.

Testemunhas:

Patrícia Janqueira de Alencastro Barra
Diretora da SADCON em exercício
Diretor da SADCON

Alexandre Mattos de Freitas
Analista Legislativo
Matr. 256400

Coordenador da COPLAC